



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de um motor parcial novo e original para o veículo Volkswagen Voyage Trendline/ CL MBV 1.6, 8V 4P, gasolina/álcool, chassi 9BWDB45U4JT158006, PLACA LMN-8367, (Ano 2018, Modelo 2018), para atender as demandas da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.REQUISITADA	VLR TOTAL ESTIMADO
1	MOTOR PARCIAL- novo e original (bloco, virabrequim, bielas, pistões, anéis e Castilhos) para o veículo Volkswagen Voyage Trendline/ CL MBV 1.6, 8V 4P, gasolina/álcool, chassi 9BWDB45U4JT158006, placa LMN-8367, (Ano 2018, Modelo 2018)	UNID.	01	R\$ 8.075,00
VALOR TOTAL ESTIMADO/VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais)

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2.2. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

2.3. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motor antigo ter estragado, sem a possibilidade de conserto e pela necessidade do veículo para completar a frota da Câmara Municipal de Paty do Alferes para suprir a grande demanda de viagens que a casa legislativa tem.

Justifica-se a aquisição da peça, para que a CMPA possa realizar diligências e transportes dos agentes políticos.

3.2. Metodologia do quantitativo - Quantitativo estimado no processo **491/23** pela Diretoria de Compras e Planejamento.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado - O quantitativo de um único motor parcial novo e original, visa atender exclusivamente o veículo Volkswagen Voyage Trendline/ CL MBV 1.6, PLACA LMN-8367 da CMPA.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 75, §7º da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 746/2022. Primando-se pela celeridade processual e a economicidade, dispensou-se o ETP.

4.2. A aquisição do motor parcial novo e original para o veículo, visa suprir a necessidade de locomoção/mobilidade diária dos agentes políticos da CMPA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Atendimento de forma satisfatória às demandas da Câmara Municipal.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)- Não utilizada.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)
Instruída no processo.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços
Instruída no processo **491/2023**.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)
Não se aplica a esse caso de processo de dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

- Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de início da entrega do produto será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. O objeto do TR deverá atender à Câmara Municipal de Paty do Alferes no seu uso diário.

7.3. O objeto do TR será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.

7.4. O objeto do TR será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da entrega.

7.5. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituído no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Antônio Carlos Teixeira Pereira/Cargo: Técnico em Contabilidade. Gestor do futuro Contrato: Lucimar Pecoraro Marques/Cargo: Agente Administrativo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
02.03	2213	339092	00

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

14.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do especificado no TR;

14.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

14.1.3 Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;

14.1.4 Fornecer o material, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

14.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

14.1.7 Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição

Federal;

14.1.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

14.1.9 Comunicar ao contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega dos produtos;

14.2. Obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

14.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas no TR;

14.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.4 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do TR;

14.3.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas neste Termo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Sem anexos.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2023.

Filipe Oliveira Vieira

Assistente da Diretoria Financeira

Matrícula 266/02